

## Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste "Palácio 15 de Junho"



### MOÇÃO Nº 135/2024

MANIFESTA PROTESTO CONTRA A DECISÃO DO TJ-SP "PROIBINDO" O USO DA FRASE, "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS" no início das sessões da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO a decisão recente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acatando uma ação do Ministério Público de São Paulo para proibir a Presidência da Câmara de Santa Bárbara d'Oeste de utilizar a frase "sob a proteção de Deus" na abertura das sessões legislativas municipais;

CONSIDERANDO que tal medida restringe indevidamente a liberdade de expressão religiosa e a herança histórica do Brasil, não ferindo a liberdade religiosa e de crença dos cidadãos de outras religiões, conforme protegida pelo texto constitucional;

CONSIDERANDO que o modelo de laicidade adotado no Brasil é colaborativo, garantindo proteção à prática religiosa e permitindo sua expressão na esfera pública;

CONSIDERANDO que as manifestações do Instituto Brasileiro de Direito Religioso (IBDR) em defesa da proteção da expressão religiosa nas instituições públicas, incluindo a referência à frase "sob a proteção de Deus" na Constituição brasileira:

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que o princípio da laicidade estatal não se confunde com laicismo, e que a neutralidade estatal não implica indiferença religiosa, mas sim respeito ao pluralismo religioso e à liberdade religiosa garantida pela Constituição Federal;

Ante o exposto e nos termos do Capítulo IV do Título V do Regimento Interno desta Casa de Leis, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO, contra a Decisão do TJ-SP em Relação à Liberdade Religiosa no uso do termo "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS" no início das sessões da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 18 de março de 2024.

Felipe Corá -Vereador-



## Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste "Palácio 15 de Junho"



#### Justificativa:

A presente moção de protesto se fundamenta em princípios constitucionais e jurídicos que garantem a liberdade religiosa e a manifestação da religiosidade na esfera pública, especialmente nas casas legislativas municipais. A decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) de "proibir" a utilização da frase "sob a proteção de Deus" na abertura das sessões da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste representa uma afronta a tais princípios, e por isso merece ser contestada.

Primeiramente, é importante ressaltar que a Constituição Federal assegura a liberdade religiosa a todos os cidadãos brasileiros, garantindo o direito de expressão e manifestação de suas crenças, tanto em âmbito privado quanto público. Essa liberdade está consagrada no artigo 5º, inciso VI, da Constituição, que estabelece o direito à liberdade de consciência e de crença, sendo vedada a imposição de culto religioso ou de participação em cerimônias religiosas.

Além disso, a invocação da proteção de Deus na abertura das sessões legislativas municipais não representa uma imposição religiosa, mas sim o reconhecimento da herança histórica e cultural do povo brasileiro. Tal prática não fere a laicidade do Estado, uma vez que o modelo de laicidade adotado no Brasil é colaborativo, garantindo a proteção e a liberdade de expressão das diferentes manifestações religiosas.

A proibição da referida frase nas sessões da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, assim como em outros municípios, configura uma interpretação equivocada do princípio da laicidade estatal. O Estado laico não significa um Estado ateu, mas sim um Estado que respeita a diversidade religiosa e garante a separação entre as esferas religiosa e política, sem impor uma visão específica de mundo.

Ademais, é importante destacar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem reiteradamente defendido a compatibilidade entre o princípio da laicidade e a liberdade religiosa, ressaltando que a neutralidade estatal não implica indiferença religiosa, mas sim respeito ao pluralismo religioso e à liberdade de crença.

Diante do exposto, a presente moção de protesto visa defender os princípios constitucionais que garantem a liberdade religiosa e a manifestação da religiosidade na esfera pública, bem como contestar a decisão do TJ-SP que restringe tais direitos. É fundamental que as casas legislativas municipais possam continuar a reconhecer e respeitar a herança histórica e cultural do povo brasileiro, garantindo a liberdade de expressão das diferentes manifestações religiosas em conformidade com a Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DN13124VJ9H072DW">http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DN13124VJ9H072DW</a>, ou vá até o site <a href="http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar">http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar</a> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DN13-124V-J9H0-72DW

